



CONGRESSO NACIONAL

MPV 952

00020 ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
16/04/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, de 2020

AUTOR  
**DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

### TIPO

1( )SUPRESSIVA 2( )SUBSTITUTIVA 3( )MODIFICATIVA 4(X)ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se na Medida Provisória n.º 952, de 2020, o seguinte § 2º ao artigo 2º:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A correção pela taxa referencial referida no § 1º poderá ser reduzida a zero para as empresas que mantiverem programa de manutenção de conectividade para clientes a quem tenha sido concedido o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei n.º 13.982, de 2 de abril de 2020, garantindo-lhes, pelo menos, a gratuidade dos serviços de voz, serviços de mensagens curtas (SMS) e franquia de dados até um GB por mês.

## JUSTIFICAÇÃO

Foi divulgado pela imprensa a possibilidade de criação de um “voucher” para usuários de serviços de telecomunicação de baixa renda. Esse modelo estaria sendo discutido entre empresas e governos, e seria inspirado em experiência que ocorre no México. Nossa intenção com a presente emenda é trazer essa discussão ao Parlamento. Propomos a isenção de juros pelo adiamento do pagamento das contribuições do Fistel para as empresas que disponibilizarem gratuitamente serviços de voz e mensagens, além de uma modesta franquia de dados, aos beneficiários da renda emergencial recentemente aprovada por este Parlamento.

Nesse momento, em que as famílias se distanciam e os cidadãos precisam se manter informados, é necessário garantir seu acesso aos meios de comunicação. Mais

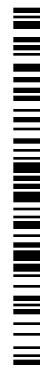
CD/20828.90306-00

essencial, ainda, é esse acesso para os que precisam do programa de renda emergencial, pois muitos utilizam o celular como ferramenta de trabalho.

Destacamos que não propomos a redução no valor das contribuições, tampouco o uso de seu valor principal. Entendemos que o não pagamento de multa e de juros adicionais é justo e correto, bem como que a correção pela Selic também seria adequada. Mas entendemos que abrir mão dessa correção não irá implicar em grave prejuízo às contas públicas, bem como poderá custear, ao menos em parte, o programa de conectividade solidário que aqui propomos.

Tenho certeza que o relator e os nobres pares terão sensibilidade para o tema e conto com seu apoio.

Dep. André Figueiredo  
Brasília, 16 de abril de 2020



CD/20828.90306-00